



Regulamento do Programa

“Seniores em Movimento”

Nota Justificativa

Considerando que um significativo estrato da população do concelho de Arganil se situa num grupo etário igual ou superior a sessenta e cinco anos cujos problemas de cariz económico e social se revelam dignos de nota, o Município de Arganil em concretização de políticas públicas focadas na promoção do bem-estar, da atividade física e mental, do convívio, da socialização e do combate ao isolamento tem procurado, ao longo dos anos, organizar excursões culturais, proporcionando aos cidadãos seniores experiências que não teriam oportunidade de vivenciar de outra forma.

Em consonância, a Rede Social de Arganil englobou, no seu Plano de Desenvolvimento Social do Concelho de Arganil (2015-2020), o Eixo II - Envelhecimento Ativo e Combate à solidão um conjunto de ações que visam atenuar o sedentarismo, o isolamento e a solidão da população mais idosa, congregando um trabalho multidimensional e concretizado por diferentes entidades da parceria local, promovendo longevidade da população idosa, através de cuidados sociais e de saúde, de qualidade e proximidade, adequados às necessidades emergentes da comunidade.

Assim, pautando-se pelo princípio da transparência e garantindo a imparcialidade, a Câmara Municipal de Arganil, prosseguindo as atribuições consagradas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elabora o presente documento que define as normas orientadoras de participação/inscrição de idosos, reformados e pensionistas no Programa “Seniores em Movimento”.



Artigo 1.º

Lei Habilitante

Este regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 23.º n.º1 e n.º 2 alínea e) e alínea h), 25.º, n.º 1 alínea g) e 33.º, n.º 1 alínea k) e u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define a organização e o funcionamento do Programa “*Seniores em Movimento*”, promovida pela Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento dispõe sobre as condições de participação no Programa “*Seniores em Movimento*” pela Câmara Municipal de Arganil, para os munícipes seniores, pensionistas ou reformados.

Artigo 4.º

Objetivos

O Programa “*Seniores em Movimento*” tem como principais objetivos:

- 1- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos seniores do concelho, através da promoção do seu bem-estar social, tendo em conta as suas necessidades e interesses;
- 2- Promover o envelhecimento ativo dos seniores, através de atividades sociais e culturais, de convívio e de lazer, promovendo a sua integração e participação social, visando combater o isolamento.

Artigo 5.º

Beneficiários

- 1- Beneficiam do Programa “*Seniores em Movimento*”, os residentes do concelho de Arganil que reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Utentes de Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias do concelho, com idade igual ou superior a 65 anos, que integram o Programa de forma gratuita.



- b) Reformados(as) ou Pensionistas(as) com idade igual ou superior a 65 anos, que tenham pago a taxa de participação e respetivo cônjuge, independentemente da idade;
- 2- O número de beneficiários do Programa “*Seniores em Movimento*” será definido pela Câmara Municipal através de um rácio de participantes por freguesia e por Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias do concelho.

Artigo 6.º

Participantes

- 1- Podem ainda participar do referido Programa:
 - a) Até ao máximo de três dirigentes das Instituições Particulares de Solidariedade Social e das Misericórdias do concelho.
 - b) Até ao máximo dos três elementos do executivo da Juntas/Uniãos de Freguesias do concelho.
 - c) Representantes da imprensa ou de personalidades de reconhecido mérito, mediante convite da Câmara Municipal.
- 2- Obrigatoriamente, as Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias do Concelho inscrevem gratuitamente colaboradores de acordo com o seguinte rácio: um funcionário por cada oito idosos inscritos.
- 3- Para poderem integrar o Programa “*Seniores em Movimento*”, todos os Beneficiários terão de ter as necessárias condições de mobilidade física.

Artigo 7.º

Parcerias

- 1- Podem constituir-se entidades parceiras do Programa “*Seniores em Movimento*” todas as Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias do Concelho dispostas a contribuir de modo relevante para a prossecução dos objetivos do Programa.
- 2- Podem igualmente constituir-se entidades parceiras as Juntas de Freguesia e Uniãos das Freguesias do concelho.

Artigo 8.º

Procedimento de Inscrição

- 1- A Câmara Municipal de Arganil divulgará com a devida antecedência, pelos meios que entender convenientes, a data para a realização dos passeios, bem como o prazo limite para inscrição.



- 2- A receção das inscrições, a seleção dos inscritos, o acompanhamento das atividades e as informações relacionadas com as mesmas são da responsabilidade da Câmara Municipal de Arganil.
- 3- As Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias do concelho inscrevem os seus utentes junto dos Serviços de Ação Social da Autarquia através de requerimento/formulário disponibilizado para o efeito, devendo anexar a lista de utentes a inscrever, bem como os comprovativos dessa qualidade, nomeadamente, cópia do mapa de frequência mensal referente ao mês imediatamente anterior àquele em que se realize o Programa.
- 4- Os beneficiários referidos na alínea b) do art.º 5.º, poderão inscrever-se diretamente nos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Arganil ou na sede da Freguesia/União das Freguesias da área de residência, através de formulário disponibilizado para o efeito e mediante o pagamento da taxa de participação, que corresponderá ao valor proporcional pela justa repartição do encargo público.
- 5- A Taxa de Participação referida no número anterior será definida pela Câmara Municipal de Arganil aquando do procedimento de divulgação do referido Programa.
- 6- A Câmara Municipal de Arganil, após boa cobrança, emitirá a correspondente fatura/recibo pelo pagamento da Taxa de Participação.
- 7- Os Beneficiários e Participantes devem facultar à Câmara Municipal todos os dados necessários que sejam solicitados.
- 8- Os dados pessoais facultados pelos respetivos titulares à Câmara Municipal de Arganil no âmbito do presente Regulamento têm como finalidade a sua inscrição no Programa referido no Artigo 2º, sendo tratados única e exclusivamente para esse efeito, tal como previsto no REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
- 9- O ato de inscrição processa-se até à data limite definida pela Câmara Municipal de Arganil, ficando em lista de espera as inscrições efetuadas posteriormente à referida data ou que tenham ultrapassado o rácio definido pelo Município.
- 10- Cabe à Câmara Municipal informar os Beneficiários e os Participantes inscritos em lista de espera desse procedimento.

Artigo 9.º

Condições de Participação

A Câmara Municipal de Arganil define e comunica aos Beneficiários e aos Participantes os serviços incluídos no desenvolvimento do Programa, designadamente o respetivo transporte, fornecimento de uma refeição e animação.



Artigo 10.º

Processo de seleção

Terminado o procedimento de inscrição, os formulários serão analisados pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Arganil, para verificação:

- a) Do pagamento da taxa de participação prevista e veracidade das informações prestadas pelos Beneficiários;
- b) Da veracidade das informações prestadas pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias do Concelho.

Artigo 11.º

Seguros

Todos os Beneficiários e Participantes usufruem de seguro na modalidade de acidentes pessoais.

Art.º 12.º

Deveres dos Beneficiários e Participantes

Constituem deveres dos Beneficiários e Participantes:

- a) No ato de inscrição, proceder ao pagamento da Taxa de Participação, quando devida;
- b) Informar a Câmara Municipal de Arganil, através dos Serviços de Ação Social, da mudança de residência, bem como de outras circunstâncias supervenientes à inscrição que alterem significativamente as suas condições de participação nas atividades;
- c) Cumprir os horários e as orientações dadas pela organização em cada atividade;
- d) O comportamento dos Beneficiários e dos Participantes deve pautar-se por valores de idoneidade e boa educação.

Artigo 13.º

Deveres da Câmara Municipal de Arganil

Constituem deveres da Câmara Municipal de Arganil:

- a) Proceder à gestão das atividades;
- b) Proceder ao acompanhamento e aos necessários esclarecimentos para a boa execução das atividades aos Beneficiários e Participantes;



- c) Garantir o sigilo profissional relativamente aos dados pessoais dos Beneficiários e Participantes.

Artigo 14.º

Cessação e Exclusão do Direito de Participação no Programa

Poderão ser causas definitivas ou temporárias de impedimento de participação nas atividades:

- a) A criação pelo Beneficiário ou Participante de situações de conflito ou desacato durante a atividade;
- b) A prestação pelo Beneficiário ou Participante de falsas declarações;
- c) A não apresentação dos documentos solicitados pela Câmara Municipal de Arganil;
- d) Alteração ou transferência de domicílio para outro concelho.

Artigo 15.º

Desistências

- 1- Se, por qualquer razão, os Beneficiários não puderem estar presentes no dia em que se realiza o Programa, deverão informar, até 2 dias antes da mesma, a Câmara Municipal de Arganil, através dos Serviços de Ação Social da sua desistência pelos contactos facultados no ato de inscrição, sob pena de a sua inscrição futura no Programa “*Seniores em Movimento*” ficar condicionada à decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada no âmbito da Ação Social, após a emissão de parecer dos Serviços referidos.
- 2- Só os Beneficiários referidos na alínea b) do artigo 5.º que informem os Serviços de Ação Social da sua não presença no Programa no prazo estabelecido n.º 1 deste artigo receberão a totalidade da taxa de participação que tenha pago, não lhes assistindo qualquer outro direito, designadamente indemnização ou compensação.
- 3- As vagas resultantes de desistências são preenchidas recorrendo à lista de espera, de acordo com a ordem de inscrição.

Artigo 16.º

Disposições finais

- 1- A Câmara Municipal de Arganil poderá alterar os conteúdos do Programa, bem como o período de realização da mesma, avisando previamente os Beneficiários e Participantes.
- 2- O desconhecimento do presente Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas obrigações.



- 3- Os casos omissos ou dúvidas interpretativas serão resolvidos pelo Município de Arganil.
- 4- A revisão e a alteração deste Regulamento é da competência da Câmara Municipal de Arganil.